

LEI Nº 300

Dispõe sôbre devolução de depósito e abre crédito especial.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a devolver o depósito efetuado por Joaquim Barbosa Gomes, para aquisição de um lote á Travessa do Tanque do Nerva, nesta cidade, na importancia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), em vista de não ter sido realizada a transação.

Art. 2º = Para atender ás despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Junho de 1.956.

Presidente

Secretário.